



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/02/26

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 134/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que cria 02 (duas) vagas do cargo de Contador, 03 (três) vagas do cargo de Agente Administrativo, constantes da Tabela C e 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Médico Plantonista Horista, constante da Tabela C; 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro e 01 (uma) vaga do cargo de Servente, constantes da Tabela A, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2026

“Cria 02 (duas) vagas do cargo de Contador, 03 (três) vagas do cargo de Agente Administrativo, constantes da Tabela C e 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Médico Plantonista Horista, constante da Tabela C; 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro e 01 (uma) vaga do cargo de Servente, constantes da Tabela A, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Contador e 03 (três) vagas do cargo de Agente Administrativo, constantes da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.”

Art. 2º - Ficam criadas 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Médico Plantonista Horista, constante da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro e 01 (uma) vaga do cargo de Servente, constantes da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 5º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (12.02.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro, 366, Centro (19) 3634-1000 CEP 13870-223
www.saojoao.sp.gov.br secretaria@saojoao.sp.gov.br



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover o fortalecimento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio da criação e reorganização de vagas no quadro de pessoal efetivo, como medida necessária à garantia da continuidade, eficiência e legalidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

A proposta decorre de análise técnica realizada pelos Departamentos diretamente envolvidos, notadamente o Departamento de Recursos Humanos, a Procuradoria-Geral do Município e o Departamento Municipal de Finanças, os quais vêm enfrentando significativa sobrecarga operacional em razão do aumento do volume de demandas, da complexidade das obrigações legais e da redução do quadro funcional disponível para atendimento dessas atribuições.

No âmbito do **Departamento de Recursos Humanos**, registra-se que o setor conta atualmente com apenas 16 (dezesseis) servidores efetivos para a gestão de aproximadamente 2.096 (dois mil e noventa e seis) servidores ativos, o que representa menos de 1% do quadro total da Administração Municipal. Apesar do reduzido contingente, o DRH absorve volume elevado, contínuo e crescente de atividades, que envolvem desde rotinas administrativas básicas até atribuições técnicas de alta complexidade.

O perfil das atribuições do DRH sofreu profunda transformação nos últimos anos, deixando de se limitar à administração de pessoal para assumir papel estratégico na gestão pública. Entre as atividades desenvolvidas destacam-se: lançamentos e conferências de folha de pagamento; gestão de férias; controle de afastamentos e licenças; apuração de impactos orçamentários; atendimento a demandas individuais dos servidores; respostas a ouvidorias; além da execução de análises manuais e individualizadas para concessão de vantagens funcionais, como prêmio de assiduidade e progressões.

Somam-se a essas atribuições as obrigações acessórias junto aos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o e-Social. Encontra-se em fase de regularização o envio dos **Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP)**, cuja obrigatoriedade já está em vigor, exigindo dedicação específica da equipe. Ademais, a recente implantação do novo sistema de folha de pagamento, aliada à necessidade de lançamentos paralelos durante o período de transição e à entrega da DIRF via e-Social, ampliou consideravelmente o risco operacional e a carga de trabalho do setor.

Paralelamente, a **Procuradoria-Geral do Município** enfrenta dificuldades relevantes no atendimento de demandas que exigem a atuação técnica de profissional da área contábil, especialmente para a elaboração de cálculos judiciais e análises financeiras vinculadas a processos em trâmite. Atualmente, o cargo de contador vinculado à PGM encontra-se ocupado por servidora em licença médica decorrente de gravidez de risco, com previsão de afastamento



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

prolongado, que deverá se estender pela licença maternidade, totalizando aproximadamente sete meses fora do exercício funcional.

Tal situação compromete a tramitação regular dos processos judiciais e administrativos que dependem de cálculos técnicos, os quais não comportam paralisação por período tão extenso, sob pena de prejuízos processuais ao Município. Em situações excepcionais, essas demandas vêm sendo direcionadas ao Departamento Municipal de Finanças, o que, por sua vez, acarreta impacto direto na rotina daquele setor.

No **Departamento Municipal de Finanças**, o cenário é igualmente sensível. O setor é responsável por elevado volume de informações em trâmite, incluindo lançamentos contábeis, cálculos, balanços, relatórios fiscais, prestações de contas, atendimento às exigências do Tribunal de Contas, elaboração de demonstrativos legais e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município. Não obstante a complexidade dessas atribuições, o Departamento conta atualmente com apenas **2 (dois) contadores em plena atividade**, número manifestamente insuficiente diante das exigências legais e operacionais impostas ao setor.

Esse contexto evidencia risco concreto à regularidade das prestações de contas, ao cumprimento de prazos legais e à qualidade técnica das informações encaminhadas aos órgãos de controle, além de expor a Administração a apontamentos, penalidades e responsabilização dos gestores.

Diante desse cenário integrado, a presente proposta legislativa mostra-se necessária e oportuna, buscando recompor minimamente a capacidade operacional da Administração Municipal, permitir melhor distribuição das atividades, reduzir a sobrecarga funcional dos servidores e mitigar riscos administrativos, financeiros e jurídicos, sem prejuízo da observância aos limites legais e à responsabilidade fiscal.

Outrossim, a criação de vagas aqui pleiteada não confere ônus aos cofres públicos, frente à extinção de vacâncias oriundas de recentes aposentadorias, cujas funções deixaram de ser interessantes à Administração, no tocante aos serviços do quadro efetivo:

SERVIDOR	DESLIGAMENTO	CARGO	MOTIVO
GINA MARIA SBARDELLINI	31/12/2025	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-40	Aposentadoria
MARIA FRANCISCA LOPES	31/12/2025	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-40	Aposentadoria
WALESKA HELENA DE OLIVEIRA	30/09/2025	MÉDICO PLANTONISTA (HORISTA)	Aposentadoria
MARISTELA BAPTISTA DE LIMA	30/04/2025	MÉDICO PLANTONISTA (HORISTA)	Aposentadoria
CARMEN APARECIDA DA CRUZ MOREIRA	31/01/2026	SERVENTE	Aposentadoria
FLAVIO RIBEIRO DE JEZUS	31/10/2025	COVEIRO	Aposentadoria



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Assim, o Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal objetiva assegurar condições adequadas para o funcionamento dos setores estratégicos da Administração, fortalecendo a governança pública, a segurança institucional e a eficiência dos serviços prestados à população de São João da Boa Vista.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, por se tratar de medida que atende ao interesse público e à necessidade concreta da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (12.02.2026).


VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil ¹ .	

AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE	
Criação de 02 (duas) vagas do cargo de Contador, 03 (três) vagas do cargo de Agente Administrativo, 04 (quatro) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo com a extinção de 02 (duas) vagas do cargo de Médico Plantonista Horista, 01 (uma) vaga do cargo de Coveiro, 01 (uma) vaga do cargo de Servente e 02 (duas) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica.	

JUSTIFICATIVA	
Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – MARÇO A DEZEMBRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
Criação de vaga do cargo de Contador	02	R\$ 12.093,68	R\$ 2.660,60	R\$ 1.301,74	R\$ 16.056,02
Criação de vaga do cargo de Agente Administrativo	03	R\$ 16.983,03	R\$ 3.736,26	R\$ 1.952,61	R\$ 22.671,90
Criação de vaga do cargo de Auxiliar Administrativo	04	R\$ 10.175,24	R\$ 2.238,56	R\$ 2.603,48	R\$ 15.017,28
Extinção de vaga do cargo de Médico Plantonista Horista	02	(R\$ 30.576,00)	(R\$ 5.174,40)	(R\$ 1.301,74)	(R\$ 37.052,14)
Extinção de vaga do cargo de Coveiro	01	(R\$ 2.611,18)	(R\$ 503,14)	(R\$ 650,87)	(R\$ 3.765,19)
Extinção de vaga do cargo de Servente	01	(R\$ 2.883,40)	(R\$ 491,70)	(R\$ 650,87)	(R\$ 4.025,97)
Extinção de vaga do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica	02	(R\$ 10.261,26)	(R\$ 2.257,48)	(R\$ 1.301,74)	(R\$ 13.820,48)
TOTAL		(R\$ 7.079,89)	R\$ 208,70	R\$ 1.952,61	(R\$ 4.918,58)

ESTIMATIVAS DE COMPENSAÇÕES (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	(R\$ 7.079,89)	(R\$ 1.180,02)	(R\$ 8.259,91)
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 208,70	R\$ 17,42	R\$ 226,12
Auxílio Alimentação	R\$ 1.952,61	----	R\$ 1.952,61
Total	(R\$ 4.918,58)	(R\$ 1.162,60)	(R\$ 6.081,18)



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2026	2027	2028
JANEIRO	-----	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
FEVEREIRO	-----	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
MARÇO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
ABRIL	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
MAIO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
JUNHO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
JULHO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
AGOSTO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
SETEMBRO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
OUTUBRO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
NOVEMBRO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
DEZEMBRO	(R\$ 6.081,18)	(R\$ 6.322,60)	(R\$ 6.562,86)
TOTAL	(R\$ 60.811,80)	(R\$ 75.871,20)	(R\$ 78.754,32)

Projeção IPCA - Banco Central 06/02/2026 (2026 – 3,97% 2027 – 3,80%)

Observamos que a medida não terá impacto orçamentário, visto que conforme demonstrado, haverá diminuição no valor das despesas.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2026.


Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

